

LEI Nº 185

Súmula: (Autoriza a doação de um lote de terreno urbano á Sociedade dos Amadores da Caça e Pesca).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar á Sociedade dos Amadores da Caça e Pesca, desta cidade para a construção de sua própria sede, um terreno situado á Avenida Cel Jesuíno Alves da Rocha Loures, onde é projetada a Rua Benjamin Constant, no trecho da Av. Cel Jesuíno Alves da Rocha Loures, até descer do perau para o Parque Marechal Deodoro.

Art. 2º - A doação de que trata o Artigo Primeiro, se efetivará se a construção do edifício para a aludida sede estiver realizada dentro de dois anos, findo os quais, reverterá, novamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial necessário, para as despesas que ouverem, com a doação constante do Art. Primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 02 de Julho de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO